



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

EXECUTIVO



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 698 / 2023 :: SEGUNDA, 02 DE OUTUBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 5

## SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 140/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023. ....	1
PORTARIA Nº 141/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023. ....	1
PORTARIA Nº 142/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023. ....	2
PORTARIA Nº 143/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023. ....	2
LEI Nº 157 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 .....	3

### **PORTARIA Nº 140/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**, prefeito do Município de Governador Nunes Freire/MA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 142, da Lei Complementar nº 002/97 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Governador Nunes Freire/MA), bem como o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2022, instaurado pela Portaria nº 080 de 19 de Maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Governador Nunes Freire –MA, Edição nº 345, de 19 de Maio de 2022,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria acima referida.

**Art. 2º - ESTABELEECER** que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se e cientifiquem-se os servidores no prazo legal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE ESTADO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES, (02/10/2023).**

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

### **PORTARIA Nº 141/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**, prefeito do Município de Governador Nunes Freire/MA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 142, da Lei Complementar nº 002/97 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Governador

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f08c59c3666cc21a707fc8e4c17161a330f8ce68

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nunes Freire/MA), bem como o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2022, instaurado pela Portaria nº 078 de 19 de Maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Governador Nunes Freire –MA, Edição nº 345, de 19 de Maio de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria acima referida.

**Art. 2º - ESTABELEECER** que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se e cientifiquem-se os servidores no prazo legal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE ESTADO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES, (02/10/2023).**

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 142/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**, prefeito do Município de Governador Nunes Freire/MA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 142, da Lei Complementar nº 002/97 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Governador Nunes Freire/MA), bem como o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2022, instaurado pela Portaria nº 080 de 19 de Maio de 2022,

publicada no Diário Oficial do Município de Governador Nunes Freire –MA, Edição nº 345, de 19 de Maio de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria acima referida.

**Art. 2º - ESTABELEECER** que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se e cientifiquem-se os servidores no prazo legal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE ESTADO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES, (02/10/2023).**

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 143/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**, prefeito do Município de Governador Nunes Freire/MA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 142, da Lei Complementar nº 002/97 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Governador Nunes Freire/MA), bem como o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2022, instaurado pela Portaria nº 082 de 19 de Maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Governador Nunes Freire –MA, Edição nº 345, de 19 de Maio de 2022,

**RESOLVE:**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f08c59c3666cc21a707fc8e4c17161a330f8ce68

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 1º - PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria acima referida.

**Art. 2º - ESTABELEECER** que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se e cientifiquem-se os servidores no prazo legal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE ESTADO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES, (02/10/2023).**

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 157 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

“Altera o art. 62 da Lei Municipal nº 141/2022, no tocante à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 31, 32, e 50, faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Alterar o artigo 62, inciso VII, alínea e, da Lei Municipal nº 141/2022, passando a figurar, no quadro da Secretaria Municipal de Educação, o Setor de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, no lugar do Setor de Gerenciamento do Conviva, que passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“**Art. 62 (...)**

**VIII– Departamento de Programas, Convênios, Contratos e Projetos;**

**a) Setor do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE;**

**b) Setor do Programa Educação Conectada;**

**c) Setor do Programa Brasil na Escola;**

**d) Setor do Programa Busca Ativa;**

**e) Setor de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração;**

**f) Setor de Projetos Pedagógicos;**

**g) Setor do Programa Tempo de Aprender;**

**h) Setor do PAR.”**

**Art. 2º.** O Setor de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração estará subordinado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino Municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

**Art. 3º.** O Setor de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração objetiva ainda:

**I-** Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**II -** Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

**III -** Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

**IV -** Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

**V-** Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

**VII -** Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede Municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino- aprendizagem;

**VIII -** Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão.

**Art. 4º.** Para consecução dos objetivos previstos no art. 3º, o Setor deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

**Art. 5º.** O Setor será composto pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

**§1º** Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico do Setor, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

**§2º** O Setor será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f08c59c3666cc21a707fc8e4c17161a330f8ce68

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 6º.** O Setor de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

**I** - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

**II** - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

**III** - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores Municipais);

**IV**- Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do Município;

**V**- Monitorar os indicadores educacionais do Município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores Municipais e o alcance das metas;

**VII** - Apoiar a agenda de avaliações do e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do SEAMA.

**Art. 7º.** Cabe ao Setor de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

**Art. 8º.** Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território Municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 10.** O prazo de vigência desta Lei terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 186/2023.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (02/10/2023).**

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f08c59c3666cc21a707fc8e4c17161a330f8ce68

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA DO VAREJÃO, Nº 125, CENTRO  
GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, CEP: 65284-000  
Email: edom@governadornunesfreire.ma.gov.br  
Telefone: (98)36561-069

-  
-

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 02/10/2023 14:09:33

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f08c59c3666cc21a707fc8e4c17161a330f8ce68  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

